



Mensagem nº 033-GP/2022

Em, 08 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. André Luiz Baier

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

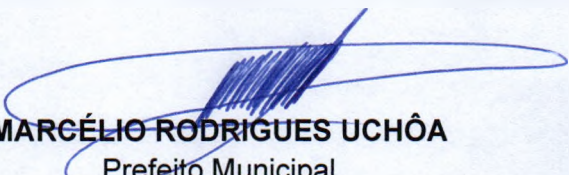
NESTA

Senhor Presidente,

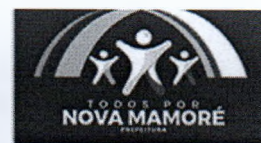
Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para aquisição de uma PICK Up, tipo Caminhonete para atendimento ao Programa da atenção Básica – PSF da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nota de empenho: **2021NE005948**.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 11/04/22 às 13:40 hrs.
ELIZABETH DAS CH. SILVA
C.M.M.



PROJETO DE LEI Nº 033-GP/2022

Em, 08 de abril de 2022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para aquisição de uma PICK Up, tipo Caminhonete para atendimento ao Programa da atenção Básica – PSF da Secretaria Municipal de Saúde.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010022.1352	Aquis. Pick Up Tipo Caminhonete – CV. Estadual	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
	TOTAL	180.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 08 de abril de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal